



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023

CONTRATO Nº 019/2023

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade n.º M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 429.756.116-68, e a empresa **SULMINET INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 04.817.856/0001-05, Inscrição Estadual n.º 441.222535-0045, Inscrição Municipal n.º 3867/2002, com sede à Avenida Doutor Américo Luz, n.º 113 – sala 110, Bairro Centro, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.890-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Claudinei Honório da Silva, portador do CPF n.º 043.928.756-38 e do RG n.º MG-11.544.983 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços de acesso permanente, dedicado a internet, após a realização de Processo Licitatório n.º 049/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2023, de acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, tendo, ainda, entre si justo e **CONTRATADO** e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em provedor de internet, devidamente credenciada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de acesso permanente e dedicado a internet, com provimento de canal de comunicação IP, para atender as necessidades da Prefeitura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- **Item I - 01 (UM)** Link principal para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, Interligando a **Sede da Prefeitura** com a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 150 (cento e cinquenta) Mbps (velocidade esta para Download e Upload); *incluindo sem custos um bloco de no mínimo 20 (vinte) endereços IP (Internet Protocol), válidos na Rede Mundial de Computadores, sem franquia* ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.
- **Item II - 22 (vinte e dois)** links compartilhados de 25 Mbps, para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, de acesso à internet, interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada, com velocidade mínima de

1



25 (vinte e cinco) Mbps cada **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

- **Item III** - 14 (quatorze) links compartilhados de 35 (trinta e cinco) Mbps, para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, de acesso à internet, interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada, com velocidade mínima de 35 (trinta e cinco) Mbps cada **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.
- **Item IV** - 3 (três) links compartilhados de 60 (sessenta) Mbps, para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, de acesso à internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada, com velocidade mínima de 60 (sessenta) Mbps cada **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

Parágrafo-único - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, Processo Nº 049/2023 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta;
2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
4. Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
5. A tender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2023 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de referência - Anexo deste edital, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

Américo



1. Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato;
2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Termo de Referência;
3. Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes;
 - 7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
 - 8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor global dos serviços ora contratados é de **R\$ 74.760,00** (Setenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais), **sendo o valor mensal de R\$ 6.230,00 (Seis mil e duzentos e trinta reais)**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

Parágrafo quarto - Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao INSS, FGTS e Trabalhista, que serão juntadas no processo.

Parágrafo quinto - A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2023 e consignadas nos orçamentos futuros:



0201.04.122.0401.2003.3390.39	FICHA 20	0205.04.122.0415.2022.3390.39	FICHA 168
0205.20.122.2001.2038.3390.39	FICHA 313	0206.14.422.1402.2051.3390.39	FICHA 414
0207.12.122.0401.2052.3390.39	FICHA 428	0207.12.361.1201.2053.3390.39	FICHA 455
0207.12.361.1202.2055.3390.39	FICHA 473	0206.12.365.1205.2059.3390.39	FICHA 506
0208.10.122.1003.2065.3390.39	FICHA 542	0208.10.301.1003.2066.3390.39	FICHA 585
0208.10.301.1003.2066.3390.39	FICHA 586	0208.10.301.1003.2066.3390.39	FICHA 587
0208.10.302.1003.2146.3390.39	FICHA 631	0208.10.305.1011.2150.3390.39	FICHA 715
0209.04.122.0401.2080.3390.39	FICHA 740	0209.13.391.1302.2081.3390.39	FICHA 754
0209.27.812.2701.2088.3390.39	FICHA 779	0210.08.243.0804.2092.3390.39	FICHA 809
0210.08.244.0805.2094.3390.39	FICHA 818	0210.08.244.0805.2095.3390.39	FICHA 835
0210.08.244.0805.2112.3390.39	FICHA 861	0210.23.691.2301.2016.3390.39	FICHA 900

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.
4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

Parágrafo primeiro – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Eduardo

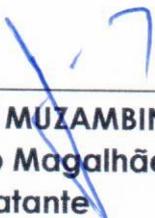


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação do Contrato nº 019/2023 – Processo nº 049/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023)

Muzambinho, (MG), 15 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Contratante


SULMINET INFORMATICA LTDA
Claudinei Honório da Silva
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: Elaine Austina Cândida CPF: 035.078.016-38
- 2) Nome: Aleisio Loufina CPF: 271555786-53